



**ADITAMENTO da Convenção Coletiva de Trabalho
São José dos Campos, Limeira, Baixada Santista e Campinas**



2.017 / 2.018



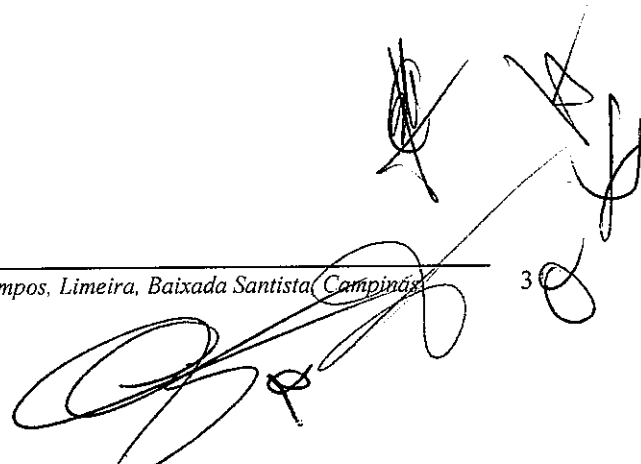
Novembro 2017

**"ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO"**

Entre as partes, de um lado, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, Assembleia realizada em 15/08/2017, na Av. Paulista, 1313 – 8º andar- cj. 801 – São Paulo – SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, Assembleia realizada em 25.08.2017, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar – São Paulo – SP; e **SINAFER** – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, Assembleia realizada em 27/07/2017, na Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 707 – São Paulo – SP. e de outro lado os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA** (Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeuna e Itirapina), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical 46.000.007935/97, Assembleia realizada em 05/11/2016, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical processo 46000.005299/00-27, Assembléia realizada em **25/11/2017**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Igaratá), CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical MPIC 162772/58, Assembléia realizada em 21/10/2017 e **SINDICATO DOS**

ÍNDICE ALFABÉTICO

CLAÚSULAS	página
01 – Vigência	04
02 - Abrangência	04
03 – Aumento Salarial.....	04
04 – Salário Normativo	05
05 – Compensações.....	06
06 – Admissão após a Data-Base	06
07 – Contribuição dos Empregados	07
08 – Contribuições Associativas	08
09 – Contribuição Assistencial/Negocial	08
10 – Juízo Competente	09
11 – Garantias Gerais	09
12 – Compromisso Negocial	10
13 – Salvaguarda	10



1) VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data base da categoria em 1º de setembro, sendo que as cláusulas sociais firmados no instrumento de 2016, possuem vigência até 31 de agosto de 2018, o que por ora reiteramos em todos os seus termos.

2) ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Limeira e Região, Cubatão e região, São José dos Campos e região, com abrangência territorial em Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeuna, Itirapina, Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, São Sebastião, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Igaratá, Campinas, Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos.

3) AUMENTO SALARIAL

3.1. REAJUSTE SALARIAL

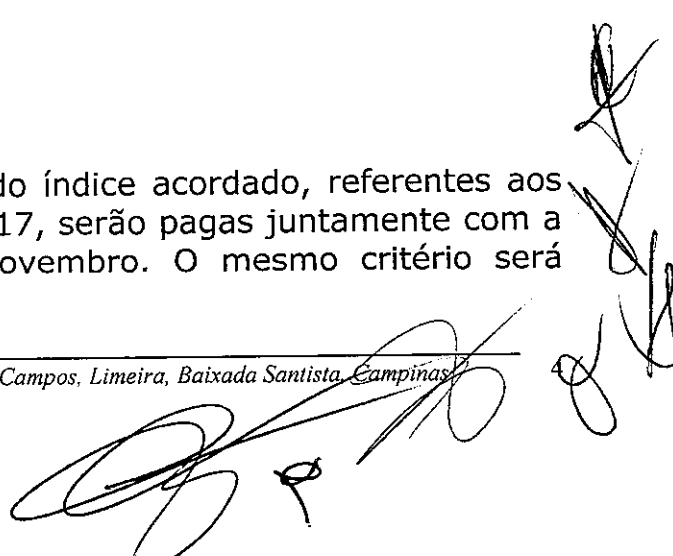
Os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 01.02.2017, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

Em 1º.09.2017 os salários serão reajustados pelo percentual de 1,73% (hum virgula setenta e três por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01.02.2017, observado o teto salarial de R\$ 8.258,89 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Para o salário igual ou superior à **R\$ 8.258,89** (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o reajuste corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 142,87** (cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), acrescido ao salário vigente em 01.02.2017;

3.2. AJUSTE DA FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referentes aos meses de setembro e outubro de 2017, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro. O mesmo critério será



utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

3.3 REAJUSTE SALARIAL - PARA EMPRESAS COM DIFICULDADES FINANCEIRAS.

As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos no presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2016 a 31.08.2017, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

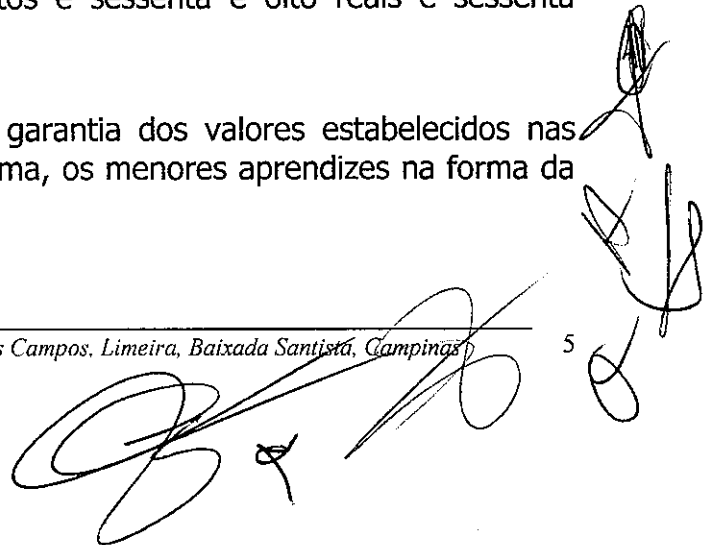
Parágrafo Único: No presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

4) SALÁRIO NORMATIVO

4.1 Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2017, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2017, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.412,38** (hum mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2017, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.512,70** (hum mil, quinhentos e doze reais e setenta centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2016, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.668,60** (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" dos itens 4.1 acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho.



ADITAMENTO DA CCT 2017/2018

Parágrafo Segundo: As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nas letras "a", "b", e "c" do item 4.1, deverão ser apuradas as diferenças e efetuar o pagamento juntamente com a folha de pagamento de novembro de 2017.

5) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2016 a 31.08.2017, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

6) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2016 até 31.08.2017, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 1º.09.2016 até 31.08.2017, os percentuais e os valores fixos, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias;

Proporcionalidade do Reajuste Salarial em 01.09.2017

Mês de Admissão	Percentuais de reajuste a serem aplicados em 1º.09.2017 sobre o salário de 01.02.2017, respeitado o Teto Salarial de R\$8.258,89	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2017 sobre o salário de 01.02.2017, igual ou superior a R\$8.258,89
Set/16	1,73%	R\$142,87
Out/16	1,58%	R\$130,49
Nov/16	1,44%	R\$118,92
Dez/16	1,29%	R\$106,53
Jan/17	1,15%	R\$94,97
Fev/17	1,00%	R\$82,58

ADITAMENTO DA CCT 2017/2018

Mar/17	0,86%	R\$71,02
Abr/17	0,72%	R\$59,46
Mai/17	0,57%	R\$47,07
Jun/17	0,43%	R\$35,51
Jul/17	0,28%	R\$23,12
ago/17	0,14%	R\$11,56

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2017;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das Do Aumento Salarial e Compensações

7) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SIMEFRE, SIAMFESP e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	357,00
De 8.000,01 a	16.000,00	473,00
De 16.000,01 a	30.000,00	825,00
De 30.000,01 a	40.000,00	1.067,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.320,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.530,00

ADITAMENTO DA CCT 2017/2018

De 100.000,01 a 250.000,00	3.795,00
De 250.000,01 a 500.000,00	5.115,00
De 500.000,01 a 750.000,00	6.380,00
De 750.000,01 a 1.000.000,00	7.700,00
Acima de 1.000.000,01	10.230,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 05 (cinco) de dezembro de 2017.

O recolhimento em atraso implicará em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos e atualizados monetariamente do vencimento até a efetiva data de recolhimento.

8) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

a) Atraso no Recolhimento

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

b) Recibos

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolizada dos mesmos, pelo sindicato.

c) Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma relação com os nomes dos trabalhadores sindicalizados e os respectivos valores individuais descontados de seus salários a título de contribuição associativa e/ou taxas negociais/assistenciais.

d)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

9) A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser

ADITAMENTO DA CCT 2017/2018

tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais aqui elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas;

1) CAMPINAS E LIMEIRA

Conforme aprovado em Assembléia deliberativa realizada com os trabalhadores dos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E FIBRAS ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA**, em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão de todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de contribuição assistencial: 3% (três por cento) em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento) a ser descontado da folha de pagamento do mês de dezembro de 2017 e 1,5%(um e meio por cento) a ser descontado da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018, respeitado o teto de R\$ 93,21 (noventa e três reais e vinte e um centavos), para cada parcela.

2) SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Conforme aprovado em Assembléia Deliberativa com os trabalhadores do Sindicato.

Em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, contribuições para o Sindicato Profissional aprovada em assembléia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidas por este, mediante notificação às mesmas.

10) JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação de presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho.

11) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma.

12) COMPROMISSO NEGOCIAL

ADITAMENTO DA CCT 2017/2018

As partes signatárias deste Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam que no decorrer de 2018, será estabelecido um Calendário de Reuniões, com o objetivo de rever as Cláusulas Sociais ora pactuadas e também as reivindicadas pelo Profissional e pelo Patronal, visando modificações, exclusões ou inclusões de novos itens, desde que ajustados de comum acordo.

13) SALVAGUARDA

Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíproco dos signatários deste ADITIVO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste Instrumento Coletivo de Trabalho e demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.


Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos ao presente Aditamento e Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao "caput" do artigo 614 da CLT.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.


STIMME DE LIMEIRA
E REGIÃO

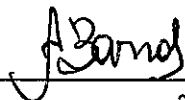
José Carlos Pirto de Oliveira
Diretor
CPF nº 966.092.148/91


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – **SIAMFESP**

Oduvaldo Álvaro

ADITAMENTO DA CCT 2017/2018

RG nº 3.704.630 - CPF nº 047.768.878-00



STIMME DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS
ANTONIO FERREIRA DE BARROS
CPF 061.228.722-53



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO – **SINAFER**

Carlos Martins

RG nº 6.607.306-6 - CPF nº 021.963.098-42



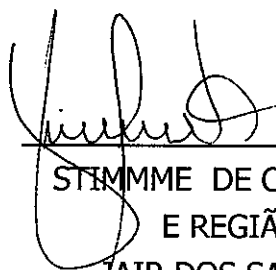
STIMME DA BAIXA SANTISTA
E REGIÃO
CLAUDINEI RODRIGUES GATO
CPF. 236.204.475-00



SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS – **SIMEFRE**

Henrique Pedroso de Moraes

RG nº 5.281.043-4 - CPF nº 199.384.978-53



STIMME DE CAMPINAS
E REGIÃO
JAIR DOS SANTOS
CPF. 066.852.788-97